



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 9.581, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA ENTIDADES CIVIS DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Sete Lagoas os imóveis de propriedade das entidades civis desportivas sem fins lucrativos, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, a título de incentivo ao desporto, desde que devidamente comprovado o investimento em esporte, nos termos desta Lei.

§ 1º A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso, conforme apuração feita pela Fazenda Pública Municipal em Processo Tributário Administrativo (PTA) próprio, nos termos do artigo 91 do Código Tributário Municipal.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido nos termos do Código Tributário Municipal, em especial nos artigos 23 e seguintes.

Art. 2º A isenção do IPTU prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada a entidade que atender a todos os requisitos abaixo:

I - não possua fins lucrativos;

II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - possuam no imóvel, instalações destinadas à prática de modalidades esportivas e recreativas;

IV - mantenham programas de incentivo a prática de esportes e atividades recreativas, com a disponibilização de vagas destinadas a estudantes das escolas públicas municipais, atestado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, bem como para crianças e adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V - firme termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para a realização de eventos e atividades temporárias de interesse público por órgãos públicos municipais, sempre que for solicitado pelo Município.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas;

V – caso ocorra a extinção da entidade esportiva;

VI – caso ocorra a venda da entidade esportiva para sociedade empresarial que possua fins lucrativos;

VII – no caso de descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Parágrafo único. A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizado monetariamente, somados a juros e multas de mora.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a análise e aprovação do órgão de fiscalização municipal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 74/2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o presente ano fiscal, o requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 194/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Assinam os representantes das entidades esportivas no momento da sanção da Lei.

Enzo Andrade Lourenço Vice-Presidente
Cláudio Naves Valente de Oliveira Silva Presidente da Câmara

Debon Geraldo Soares
DFC

Joaquim Wanderley de Paula
America

Gerardo Afonso Raposo
IDEAL

Jaqueline Ferreira
F.ESPORTES

José Afonso Gonçalves (Pereira)

Luciano Alves da Silva

Lilton Custódio Dias (CAP)

Amâncio Gonçalves dos Santos

Wagner Oliveira (Cabo Vista)

Elisio Pereira da Conceição (IDEAL)

Antônio Augusto M. F. (DEMOCRATA F.C.)

VEREADOR
GILSON L. BORETO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

LEI Nº 9.588, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos, da Câmara Municipal de Sete Lagoas, criados na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - servidor público: a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo público: cargo criado por lei com denominação e atribuições próprias e valor de vencimento específico despendido pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - cargo efetivo: cargo público cujo provimento destina-se exclusivamente à pessoa física previamente aprovada em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - cargo em comissão: cargo público cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de natureza de direção, chefia ou assessoramento;

V - cargo em comissão de recrutamento amplo: cargo em comissão a ser provido por qualquer profissional que preencha os requisitos necessários ao exercício da função;

VI - cargo em comissão de recrutamento restrito ou limitado: cargo em comissão com provimento exclusivamente reservado a servidores públicos detentores de cargo efetivo;

VII - função gratificada: destinadas ao desempenho de funções de confiança exercidas por servidores detentores de cargo efetivo;

VIII - carreira: é o conjunto de cargos de um mesmo grupo ocupacional, estruturados em níveis e graus segundo os padrões de vencimentos e escalonados em função de tempo de efetivo exercício, escolaridade, responsabilidades e atribuições;

IX - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho;

X - quadro de pessoal: corresponde ao conjunto de servidores públicos ativos e inativos, compreendidos os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de recrutamento amplo e limitado;

XI - nível: posição no escalonamento vertical da estrutura de cargos de uma carreira;

XII - grau: posição no escalonamento horizontal da estrutura de cargos de uma carreira;

XIII - promoção: movimentação vertical na carreira de servidor público efetivo, em que o posicionamento do nível é transferido para o imediatamente superior;

XIV - progressão: movimentação horizontal na carreira de servidor público efetivo, em que o posicionamento do grau, dentro de um mesmo nível, é transferido para o imediatamente superior;

XV - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI - remuneração: é o montante percebido pelo servidor público, constituído a partir do somatório do vencimento base do cargo e vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei, a que faz jus em decorrência de sua situação funcional;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

XVII - enquadramento: processo de posicionamento do servidor em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º São órgãos de atividades fim da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretora;

III - as Comissões Temáticas;

IV - o Gabinete da Presidência;

V - os Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º Ao Plenário, composto pelos vereadores, compete deliberar sobre matéria legislativa de competência constitucional do município, bem como exercer a função de fiscalização do Poder Público Municipal, dentre outras atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Às Comissões Temáticas competem proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Aos Gabinetes dos Vereadores competem prestar a assessoria política e administrativa aos parlamentares.

§ 4º A Mesa Diretora, constituída e organizada na forma definida pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, é órgão de direção ao qual compete a coordenação dos serviços administrativos e direção dos trabalhos legislativos do Poder Legislativo.

§ 5º Ao Gabinete da Presidência compete prestar assessoria administrativa às atividades da presidência.

Art. 4º No exercício de suas competências, o Gabinete da Presidência é auxiliado pelo seguinte órgão:

I - Gerência de Cerimonial.

Art. 5º No exercício de suas competências, a Mesa Diretora é auxiliada pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria;

II - Procuradoria Geral;

III - Secretaria Geral da Mesa;

IV - Diretoria-Geral, que tem as seguintes unidades administrativas subordinadas:

IV.1– Centro de Atendimento ao Cidadão;

IV.1.1– Escola do Legislativo;

IV.1.2– Gerência de Serviços ao Cidadão;

IV.1.3– Gerência do Procon – Câmara Municipal;

IV.2– Diretoria de Administração e Finanças;

IV.2.1– Gerência de Administração;

IV.2.2– Gerência de Finanças;

IV.3– Diretoria de Comunicação Institucional;

IV.3.1– Gerência de Comunicação em Mídia;

IV.3.2– Gerência de Rádio;

IV.3.3– Gerência de Televisão;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

IV.4– Diretoria de Pessoal;
IV.4.1– Gerência de Gestão de Pessoas;
IV.4.2– Gerência de Recursos Humanos;

IV.5– Diretoria de Infraestrutura e Planejamento;
IV.5.1– Gerência de Licitações, Contratos e Compras;
IV.5.2– Gerência de Material e Patrimônio;
IV.5.3– Gerência de Segurança Institucional;

IV.6– Diretoria de Tecnologia da Informação – T.I.;
IV.6.1– Gerência de Infraestrutura de T.I.;
IV.6.2– Gerência de Suporte de T.I.

IV.7– Secretaria Geral;
IV.7.1– Gerência de Documentação e Informação;
IV.7.2– Gerência de Consultoria Legislativa;
IV.7.3– Gerência de Processo Legislativo.

V – Consultoria Geral.

Art. 6º No exercício de suas competências, os Gabinetes dos Vereadores serão auxiliados pela equipe descrita no Item 7 do Anexo II - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que deverá ser composta por no mínimo, 04 (quatro) servidores, contendo obrigatoriamente um Assessor Parlamentar Chefe e um Assessor Jurídico Parlamentar.

Art. 7º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas segue o disposto no Anexo I - Organograma Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas, estando as atribuições de suas unidades administrativas especificadas no Anexo II - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, contendo carga horária, quantitativo, vencimento básico inicial, requisitos mínimos para provimento e grupos ocupacionais dos cargos efetivos e comissionados, de recrutamento amplo e restrito, estão fixados nos Anexos III, IV e V, respectivamente.

§ 1º Os cargos públicos transformados por esta Lei e sua equivalência estão especificados no Anexo VI.

§ 2º É vedado o provimento de cargos extintos por esta Lei, constantes dos Anexos VII a IX, a partir da sua publicação.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos extintos por esta lei, que não comportem enquadramento, permanecerão com seus respectivos cargos e atribuições até a vacância, regidos em conformidade com as disposições transitórias.

Art. 9º As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas estão definidas conforme descrito no Anexo X.

Seção I Dos cargos de provimento em comissão

Art. 10 Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo e restrito, de natureza de direção, chefia e assessoramento, são de livre escolha, nomeação e exoneração e devem ser ocupados por profissionais que detenham reconhecida capacidade para o exercício da função e cumpram os requisitos exigidos para o seu provimento.

§ 1º Os quantitativos, níveis básicos de vencimentos e requisitos mínimos para provimento de cargos especificados no *caput* estão fixados nos Anexos IV e V, respectivamente: Anexo IV – Quadro de Servidores Comissionados; Anexo V – Quadro de Composição do Vencimento do Cargo de Assessor Parlamentar.

§ 2º O provimento dos cargos dos Gabinetes dos Vereadores atenderá à indicação feita pelo vereador titular de cada gabinete.

Art. 11 O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, poderá optar:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

I - pela remuneração deste cargo, ou;

II - pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão, a título de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Qualquer que seja a opção remuneratória prevista neste artigo, as vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus serão calculadas sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, de acordo com o nível da carreira ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso II não se incorporará ao vencimento do servidor.

Seção II

Dos cargos de provimento efetivo

Art. 12 Os cargos de provimento efetivo, seus respectivos grupos ocupacionais, posicionamentos iniciais na carreira, cargas horárias, quantitativos e requisitos mínimos para provimento, constam fixados no Anexo III – Quadro de Servidores Efetivos.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional dos Cargos Administrativos (CAA);

II - Grupo Ocupacional dos Cargos Legislativos (CAL);

III - Grupo Ocupacional dos Cargos de Tecnologia (CAT);

IV - Grupo Ocupacional dos Cargos de Comunicação (CAC);

V - Grupo Ocupacional dos Cargos de Controladoria (CCT);

VI - Grupo Ocupacional dos Cargos Jurídicos (CAJ).

Art. 13 Os cargos de provimento efetivo serão ocupados:

I - pelas hipóteses de provimento estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores, face à reestruturação organizacional de que dispõe esta lei, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IV.

§ 1º Para o provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos estabelecidos para cada cargo, constantes dos Anexos III e X, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 2º Os servidores titulares de cargos efetivos serão lotados na Câmara Municipal e terão exercício nas unidades administrativas respeitando a distribuição de vagas indicadas no Anexo X.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 Os servidores titulares de cargos efetivos transformados por esta lei serão enquadrados nas carreiras correspondentes aos cargos especificados no Anexo VI -Quadro de Equivalência de Cargos de Provimento Efetivo.

§ 1º O enquadramento considerará os seguintes fatores:

I - a natureza e o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo até então ocupado pelo servidor e a devida correspondência com o novo cargo;

II - a formação e a escolaridade exigidas para o exercício do novo cargo;

III - a habilitação legal exigida para o exercício de profissão regulamentada, quando aplicável;

IV - o posicionamento no nível e grau correspondente na carreira do novo cargo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

§ 2º Não comportam enquadramento os cargos cujas atribuições não guardem identidade ou semelhança com as atribuições do novo cargo.

Art. 15 No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores para a definição do posicionamento do servidor na nova carreira:

I - a formação e escolaridade do titular do cargo efetivo;

II - o nível de vencimento percebido pelo titular no cargo efetivo;

III - o tempo de serviço do titular no cargo efetivo.

§ 1º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo ocupado em desvio de função ou em substituição, ou em cargo no qual tenha sido apostilado.

§ 2º O tempo de serviço em outro cargo público não será computado para fins de posicionamento.

Art. 16 O enquadramento não poderá resultar em redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 17 Os servidores ocupantes de cargo que não comporte enquadramento, permanecerão nos respectivos cargos cumprindo as funções a ele inerentes até a vacância, oportunidade em que o cargo vago será extinto.

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, não se admitirá o provimento do cargo a que se refere o *caput*, nem mesmo em caráter provisório, para substituição de férias ou afastamento dos servidores dele ocupantes.

Art. 18 A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros sendo, pelo menos um deles servidor estável.

§ 1º Caberá à Comissão de Enquadramento, mediante análise dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas na administração, elaborar propostas de enquadramento devidamente fundamentada e encaminhá-las ao Presidente da Mesa Diretora que poderá revisá-las.

§ 2º Os atos de enquadramento serão formalizados pela Mesa Diretora da Câmara por meio de publicação de portaria contendo listas nominais, até 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 19 O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, protocolar junto à Comissão de Enquadramento pedido de revisão de seu enquadramento, devidamente fundamentado.

§ 1º A Comissão de Enquadramento terá 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da petição para analisar o pedido e apresentar a decisão fundamentada.

§ 2º Caso a Comissão não altere o enquadramento, essa deverá encaminhar a sua decisão fundamentada, conjuntamente com o pedido do servidor, para a Mesa Diretora, que deverá decidir no prazo 10 (dez) dias.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido pela Mesa Diretora, esta deverá motivar com fundamentos a negativa.

§ 4º Na hipótese de deferimento do pedido de revisão do servidor pela Comissão de Enquadramento, ou pela Mesa Diretora, a ementa da decisão deverá ser publicada em até 10 (dez) dias, a contar do término do prazo decisório e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das primeiras listas nominais de enquadramento de que trata o § 2º do art. 18.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20 A carga horária de todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta lei ou suas modificações, observados os seguintes critérios:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

I - a jornada mínima permitida será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - o intervalo para descanso e refeição será fixado pela chefia imediata, respeitados os limites mínimos de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, para a jornada superior a 06 (seis) horas diárias, assegurado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, para a jornada inferior a 06 (seis) horas diárias, vedado o fracionamento do intervalo;

III - o intervalo para descanso e refeição não será computado na jornada de trabalho do servidor e não será utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas;

IV - o tempo das viagens a serviço será computado como jornada regular, sendo que, no caso de viagens cujo tempo superar um dia e for assegurado ao servidor hospedagem no destino, não se computará como jornada o período de descanso assegurado ao servidor em suas hospedagens.

Art. 21 As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre hora normal, atendidos os seguintes critérios:

I - somente em hipóteses excepcionais e mediante imperiosa necessidade do serviço e justificativa da chefia imediata será admitido o trabalho em horas extras;

II - será adotado, preferencialmente, o regime de compensação de jornada mediante sistema de banco de horas, segundo critérios fixados por portaria da Mesa Diretora;

III - na compensação da jornada poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

IV - o tempo de jornada extraordinária não poderá exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias e quando ocorrer excedente, não poderão, as horas excedentes a 02 (duas) horas extras diárias ser compensadas.

Parágrafo único. Não farão jus a horas extras os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de direção e chefia, submetidos a regime de tempo integral e dedicação integral ou exclusiva.

Art. 22 A administração adotará, preferencialmente, o controle de frequência eletrônico digital ou mecânico, aplicável a todos os servidores, observado o seguinte:

I - em caso de impossibilidade temporária ou em virtude do trabalho se desenvolver fora das dependências da Câmara Municipal, poderá ser adotado sistema de ponto manual, justificadas as razões da excepcionalidade pela administração;

II - não se sujeitam a controle de jornada pelo sistema de registro de ponto os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de direção e chefia, que trabalhem em regime de dedicação integral, assim como os que trabalhem em regime de dedicação exclusiva e os que exerçam atividades da advocacia pública.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 23 O concurso público para provimento em cargo efetivo será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e se destinará a apurar a capacitação para o exercício do respectivo cargo, observando-se o seguinte:

I - poderá se desenvolver em uma ou mais etapas de caráter eliminatório e classificatório;

II - poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo;

III - terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

IV - não criará para o candidato direito a nomeação; todavia, durante sua vigência, a administração se obrigará a respeitar, na nomeação para provimento dos cargos vagos, a ordem de classificação do concurso;

V - não se admitirá abertura de novo concurso durante a vigência de concurso já realizado;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

VI - assegurará reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal vigente, e a inscrição de pessoas cuja deficiência seja compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado;

VII - assegurará reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas pretas e pardas, nos termos da legislação federal vigente;

VIII - poderá condicionar a participação do candidato ao pagamento de valor fixado no edital para seu custeio e deverá definir hipóteses de isenção, em seu regulamento, que assegurem a participação dos candidatos aptos em condição de pobreza;

IX - será convocado por edital, amplamente divulgado por publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município, jornal de grande circulação local e divulgação de campanha no Rádio e TV Câmara.

Parágrafo único. Do edital deverão constar, dentre outros elementos destinados a transparência do certame: o nome, as atribuições do cargo e os requisitos de sua investidura; os critérios e requisitos para inscrição, seleção, convocação e admissão do candidato, inclusive procedimentos para eventual questionamento quanto a irregularidades e seu respectivo julgamento.

CAPÍTULO VII DO PROVIMENTO, DA INVESTIDURA E DA ESTABILIDADE

Art. 24 O provimento e a investidura dos servidores, assim como a aquisição de estabilidade no cargo, se darão em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25 O desenvolvimento na carreira se dará por meio de progressão e promoção, nos termos definidos nas tabelas do Anexo XI.

Art. 26 Para fazer jus à progressão em grau, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter sido aprovado no estágio probatório;

II - ter aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) em pelo menos 03 (três) avaliações de desempenho anuais;

III - estar em efetivo exercício no cargo ou ocupando cargo de provimento em comissão.

Art. 27 Para fazer jus à promoção em nível, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, alternativamente:

I - ter a escolaridade exigida para o nível da carreira ao qual se requer a promoção;

II - ter decorrido o tempo de conclusão do último grau de cada nível da carreira.

Art. 28 Para requerer o direito à promoção, o servidor deverá apresentar título de escolaridade de cursos de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação e cujas áreas de formação estejam relacionadas aos serviços da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

§ 1º A Diretoria de Pessoal será responsável pela análise do cumprimento dos requisitos para progressão e promoção, elaborando justificativa no caso de indeferimento do pedido sustentada por parecer jurídico que a corrobore.

§ 2º Quando da investidura no cargo, o servidor será posicionado no nível da carreira correspondente ao grau de escolaridade comprovado.

§ 3º O requerimento de promoção só poderá ser apresentado após o final do estágio probatório, beneficiando-se o servidor desse direito a partir da aprovação do pedido com a respectiva publicação no diário oficial da concessão da promoção.

Art. 29 A promoção será concedida a requerimento do servidor, mediante a formalização de seu pedido, conforme regulamento específico da Diretoria de Pessoal.

Art. 30 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão e da promoção serão devidos ao servidor no mês subsequente à publicação em diário oficial, retroagindo os efeitos à data de comprovação de todos os requisitos exigidos para a concessão.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária do Município os recursos indispensáveis à implantação da progressão e da promoção.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Avaliação Probatória e da Avaliação de Desempenho Individual – (ADI)

Art. 31 A avaliação de desempenho dos servidores compõe instrumento de política de pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas e tem por objetivo:

- I - avaliar o desempenho dos servidores no cargo ocupado;
- II - identificar demandas e necessidades de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;
- III - subsidiar o planejamento estratégico das atividades da Câmara Municipal;
- IV - servir de informação para uma permanente avaliação das condições de trabalho dos servidores, com vistas à sua melhoria;
- V - incentivar o permanente desenvolvimento de competências pelos servidores;
- VI - subsidiar a elaboração de planos anuais de desenvolvimento e capacitação dos servidores.

Art. 32 Aplica-se ao servidor estável o Programa de Avaliação Probatória previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, com vistas a verificar a eficiência, aptidão e capacidade demonstrada pelo servidor para o exercício do cargo, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º Denomina-se Avaliação Probatória aquela destinada a auferir o desempenho de servidores em estágio probatório, consoante o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

§ 2º Denomina-se Avaliação de Desempenho Individual – ADI aquela destinada a auferir o desempenho de servidores estáveis, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 33 A Avaliação de Desempenho Individual será realizada anualmente, podendo haver etapas internas de avaliação, conforme disposto em regulamento, ocorrendo a apuração do resultado com a nota final obtida pelos servidores, no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º Somente poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual o servidor que cumprir, dentro de cada exercício, o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo no cargo.

§ 2º O servidor que não cumprir, dentro do exercício, o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo ficará automaticamente reprovado na Avaliação de Desempenho Individual, hipótese em que deverá aguardar o próximo exercício para iniciar nova contagem de tempo.

Art. 34 O planejamento e a coordenação da Avaliação de Desempenho Individual estão a cargo da Diretoria de Pessoal.

§ 1º Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho, bem como a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos serão estabelecidos conforme regulamento específico da Diretoria de Pessoal, responsável também pela elaboração do manual e dos instrumentos de avaliação.

§ 2º Os servidores responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho Individual serão responsabilizados administrativamente caso não cumpram o regulamento do § 1º ou deixem de cumprir o prazo para a realização da avaliação sem motivação.

Art. 35 O disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, referente à Avaliação de Desempenho, passa a ser aplicável também à Avaliação de Desenvolvimento Individual, a partir desta lei, salvo se por ela regulamentado.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, criada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, tem o prazo de 15 (quinze) dias para notificar por escrito o servidor avaliado sobre sua nota obtida, a contar da data de sua avaliação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Seção II

Do desenvolvimento de competências

Art. 36 O desenvolvimento de competências dos servidores compõe a política de pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, tendo por princípio:

I - o incentivo ao desenvolvimento continuado de capacitação;

II - o aproveitamento de cursos da Escola do Legislativo bem como a participação em seminários, palestras e treinamentos por ela oferecidos ou por entidade parceira;

III - o estímulo à realização da capacitação à distância;

IV - a implantação do Plano Anual de Qualificação Profissional, contendo ofertas de capacitação disponibilizadas aos servidores, compatíveis com as necessidades e interesses identificados nos instrumentos de avaliação de desempenho.

Art. 37 A elaboração do Plano Anual de Qualificação Profissional deverá ocorrer com colaboração da Escola do Legislativo, nos termos do regulamento.

Art. 38 O Plano Anual de Qualificação Profissional destina-se prioritariamente aos servidores detentores de cargo efetivo, devendo oportunizar a oferta de cursos para todas as áreas e atividades da Câmara Municipal.

Art. 39 A qualificação profissional visa ao aprimoramento continuado das competências dos servidores e o desenvolvimento de habilidades, devendo contar do planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas corresponderão aos valores indicados no Anexo III - Quadro de Servidores Efetivos, Anexo IV - Quadro de Servidores Comissionados, Anexo V - Quadro de Composição do Vencimento do Cargo de Assessor Parlamentar e nas tabelas salariais constantes do Anexo XI desta lei. Parágrafo único. A remuneração é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 41 A remuneração do cargo de Assessor Parlamentar dos Gabinetes dos Vereadores será composta pela soma do número de atribuições conferidas ao servidor indicado pelo vereador, observando-se o seguinte:

I - a cada atribuição será fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com a complexidade da função e o nível de escolaridade, sendo que cada Assessor Parlamentar deverá receber no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de vencimento;

II - o limite máximo da remuneração do cargo de Assessor Parlamentar é o valor do vencimento do Assessor Parlamentar Chefe;

III - o somatório das remunerações dos cargos em cada gabinete, excluídos os cargos de Assessor Parlamentar Chefe e Assessor Jurídico Parlamentar, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - não será objeto de compensação ou ressarcimento eventual diferença salarial em decorrência do não atingimento do limite máximo da verba destinada a contratação;

V - será facultado ao vereador alterar o leque de atribuições do Assessor Parlamentar, todavia deverá ser respeitado o interstício mínimo de um mês de permanência do servidor no conjunto de atribuições.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II serão reajustados ou revisados pelo mesmo índices e na mesma data em que ocorrer a revisão ou reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 42 Ao vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal serão assegurados todos os adicionais, gratificações, prêmios e vantagens outorgados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, tais como:

I - adicional trienal por tempo de efetivo exercício (triênio), concedido ao servidor efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

II - adicional trintenar por tempo de efetivo exercício (trintenário), concedido ao servidor efetivo que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos no serviço público municipal de Sete Lagoas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração;

III - adicional pelo exercício de atividade insalubre, penosa ou perigosa, segundo os critérios estabelecidos em leis federais e normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho – SST;

IV - adicional pelo serviço noturno, concedido como acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora do serviço noturno;

V - gratificação pelo exercício paga aos servidores efetivos em desempenho das funções gratificadas previstas no Anexo XII desta lei e corresponderá ao valor indicado neste;

VI - gratificação pelo exercício como membro efetivo de comissões permanentes ou especiais, destinada a remunerar os servidores membros de comissões regularmente instituídas pela Câmara Municipal correspondente ao valor indicado no Anexo XIII;

VII - a gratificação por encargo de curso ou concurso prevista no anexo XIV desta Lei;

VIII - gratificação natalina;

IX - gratificação pela prestação de serviços extraordinários, por produtividade, pela participação em órgão de deliberação coletiva, relativas à natureza do cargo e por incentivo à escolaridade;

X - prêmio de reconhecimento para os servidores inativos e pensionistas;

XI - Todas as demais vantagens, prêmios, incentivos e benefícios criados em remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores contemplados com as vantagens previstas nos incisos V e VI se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados pela autoridade responsável sempre que houver interesse da administração, sendo vedada a percepção de horas extraordinárias.

§ 2º As funções gratificadas, de que trata o inciso V, só poderão ser ocupadas por servidores efetivos que tenham obtido nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas três avaliações de desempenho anteriores à sua nomeação.

§ 3º Serão exonerados da função gratificada, a que se refere o inciso V, os servidores que durante o exercício da função não atingirem nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

§ 4º Caberá à Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária do município os recursos indispensáveis ao pagamento de vantagens pecuniárias.

Art. 43 Todo servidor fará jus ao abono aniversário, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, sem consideração de vantagens e adicionais integrantes desta remuneração.

Art. 44 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição da República e em legislação específica.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 45 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor da Câmara Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da Escola do Legislativo;

II - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades no âmbito da Câmara Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, desde que previamente autorizados por ato da Mesa Diretora.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso nos casos de treinamentos em razão do serviço ou quando o evento realizado requerer a disseminação dos conteúdos relativos às competências do curso ministrado, exercendo o servidor o papel de multiplicador, com a responsabilidade de transmitir os conhecimentos adquiridos aos demais servidores daquela unidade organizacional.

Art. 46 O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devido por horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade, conforme valores estabelecidos no Anexo XIV desta lei.

Art. 47 Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 45, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser a exercer.

Art. 48 O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será apurado pela Câmara Municipal no mês de realização da atividade e informado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 49 Fica vedado ao servidor exercer acima de 120 (cento e vinte) horas anuais de atividades relativas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, sendo vedado o pagamento da gratificação acima deste limite anual.

§ 1º A Diretoria de Pessoal, por meio da Gerência de Recursos Humanos, implantará sistema de controle de horas de trabalho, por servidor, com vistas ao pagamento da gratificação.

§ 2º Fica vedada a realização de atividades para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, até que seja implantado o sistema de controle de horas de trabalho, a que se refere o § 1º.

Art. 50 Caberá à Gerência de Recursos Humanos, sob anuência do Presidente da Câmara Municipal:

I - elaborar ato autorizando a realização de curso sobre o qual incidirá o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

II - efetuar o cálculo das horas devidas ao pagamento da gratificação, por servidor;

III - providenciar a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhar cópia ao respectivo órgão ou entidade de origem.

Art. 51 Caberá à Escola do Legislativo, sob anuência da Mesa Diretora:

I - definir a oferta de cursos;

II - coordenar a logística de preparação e realização das atividades de curso e concurso público, compreendendo o planejamento, a coordenação, supervisão, execução e divulgação dos resultados.

Art. 52 É vedada a realização das atividades previstas nos incisos I e do II do art. 45, se houver prejuízo às atribuições do cargo de que o servidor for titular e, na hipótese de ocorrer durante o expediente da jornada de trabalho do servidor, este deverá promover a devida compensação de horas para o cumprimento integral da carga-horária do cargo efetivo ou comissionado de que é ocupante.

Art. 53 Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, inclusive em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão exercer atividades ensejadoras do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 54 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente poderá remunerar atividades que não constem do rol de atribuições permanentes do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor, tendo em vista o caráter eventual das atribuições que ensejam a gratificação.

Art. 55 Quando a realização das atividades previstas nos incisos I e II do art. 45 ocorrer durante o horário de trabalho, deverá haver prévia autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o servidor desempenha as suas atividades, ou da autoridade que receber essa delegação expressa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

CAPÍTULO XII DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 56 Será concedido auxílio alimentação aos servidores em exercício na Câmara Municipal, cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação integral ou exclusiva.

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata o *caput*:

I - será calculado por dia efetivamente trabalhado e desde que cumpridos todos os requisitos para a concessão do benefício;

II - será pago, mensalmente, em pecúnia;

III - tem caráter indenizatório;

IV - não se incorpora à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria;

V - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

Art. 57 É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores que não estiverem em efetivo exercício na Câmara Municipal, seja por qualquer tipo de afastamento legal, de curto, médio ou longo prazo, faltas justificadas e licenças de qualquer natureza.

Art. 58 É vedado o pagamento do auxílio alimentação cumulativamente a qualquer outra vantagem de caráter de custeio de alimentação, de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores no período referente a viagens ou deslocamentos a serviço com direito ao pagamento de diárias.

Art. 59 Fica estabelecido o valor nominal do auxílio alimentação em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º O valor nominal do auxílio alimentação é fixado considerando-se o preço médio da refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A revisão do auxílio alimentação será realizada anualmente, mediante autorização da Mesa Diretora, tendo por base estudos sobre variação acumulada de índices oficiais, valores adotados em outros órgãos públicos municipais, preços de refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

Art. 60 Farão jus ao auxílio alimentação os servidores de outros órgãos e entidades que estiverem formalmente cedidos à Câmara Municipal, desde que em efetivo exercício nesse órgão, exceto nos casos em que o ônus da cessão permanecer com o órgão de origem do servidor cedido.

Art. 61 Não farão jus ao auxílio alimentação os servidores da Câmara Municipal cedidos a qualquer outro órgão, de qualquer dos Poderes dos entes federados, salvo nos casos em que o ônus da cessão recair sobre a Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo instituído por normas anteriores até então vigentes e que não comportem ou não sejam objeto de enquadramento serão extintos a partir de sua vacância, a eles se aplicando as disposições da presente lei, que não forem incompatíveis com a situação do cargo.

§ 1º Serão aplicadas as disposições das leis anteriores de criação e regulamentação do cargo, quando a aplicação da presente lei representar redução salarial ou não regulamentar, de forma completa, as atribuições e funções do cargo.

§ 2º Após a publicação desta lei, é vedado o provimento dos cargos extintos, ainda que seja em substituição aos servidores, devendo, nos casos de afastamento provisório do servidor efetivo lotado nos cargos ser designado para substituição servidores lotados em cargos ou funções equivalentes ou compatíveis.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Art. 63 Os cargos em comissão de recrutamento restrito, considerando que deverão ser preenchidos por servidores efetivos estáveis, poderão ser providos em recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, até o cumprimento do estágio probatório pelos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 64 É facultado ao servidor efetivo cujo cargo seja objeto de enquadramento optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida nesta lei, tendo seu vencimento base aumentado na proporção da jornada acrescida, ou permanecer na jornada estabelecida ao seu respectivo cargo, desde que o faça no momento do enquadramento e sua opção será irrevogável.

Art. 65 As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 66 São partes integrantes da presente lei os Anexos I a XIV que a acompanham.

Art. 67 Na hipótese de pagamento de remuneração em desacordo com o determinado nesta lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Sete Lagoas, serão responsabilizados civil e criminalmente aqueles que comprovadamente contribuíram para a irregularidade, ensejando inclusive a reparação dos danos ao erário, na forma da legislação vigente.

Art. 68 A remuneração do servidor apostilado será recomposta nos termos da estrutura de vencimento de seu cargo efetivo, seus respectivos adicionais e as demais vantagens pecuniárias a que teria direito.

Parágrafo único. O Servidor público, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores.

Art. 69 A Câmara Municipal de Sete Lagoas terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - as Leis nº 2.398/1979, nº 104/1988, nº 4.221/1990, nº 110/1990, nº 4.799/1994, nº 5.173/1996, nº 5.249/1997, nº 5.269/1997, nº 5.270/1997, nº 5.438/1997, nº 5.512/1998, nº 5.558/1998, nº 5.594/1998, nº 5.765/1999, nº 161/2001, nº 6.630/2002, nº 6.907/2004, nº 6.930/2004, nº 7.433/2007, nº 7.494/2007, nº 7.597/2008, nº 7.617/2008, nº 7.709/2009, nº 7.985/2011, nº 8.095/2011, nº 8.116/2012, nº 8.289/2013, nº 8.326/2014, nº 8.346/2014, nº 8.468/2015, nº 8.490/2015, nº 8.769/2018, nº 8.778/2018, nº 9.495/2023 e nº 9.496/2023;

II - as Leis nº 285/1952, nº 1393/1969, nº 1393-A/1969, nº 1832/1974.

Parágrafo único. Estenderão sua vigência, exclusivamente para regulamentação dos cargos que não forem automaticamente extintos, na forma do disposto no art. 58 desta lei, as normas aplicáveis aos respectivos cargos, até sua vacância.

Art. 71 O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal é o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sete Lagoas, aplicando-se suas disposições naquilo que for conflitante com as disposições criadas nesta Lei.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora)

NOTA DE ESCLARECIMENTO.

Os anexos da Lei nº 9.588, de 21 de julho de 2023, originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora, poderão ser acessados nos seguintes links abaixo, bem como no site eletrônico da Legislação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/setelagoas>, e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas: <https://sapl.setelagoas.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia>.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Anexo I – Organograma Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={D4A1D2EB-EA4A-4BD8-C2E2-8330AC3C4022}.pdf

Anexo II – Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={E7CDDC2A-BA6E-D08E-E8A6-1D314CBC7D13}.pdf

Anexo III – Quadro de servidores efetivos:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={BA2B28EE-EC6B-BADB-BDD2-CED8DEBD73B8}.pdf

Anexo IV – Quadro de servidores comissionados:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={A2C8CA16-1AE8-BBBA-1AA8-DE5C2132D5DE}.pdf

Anexo V – Quadro de composição do vencimento do cargo de Assessor Parlamentar:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={6EBB361B-BE00-E846-E6BC-EBE6BADD44DA}.pdf

Anexo VI – Quadro de equivalência dos cargos de provimento efetivo:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={BBCCDC5C-AACC-B741-225A-07EC224DA8D5}.pdf

Anexo VII – Quadro de Cargos efetivos extintos:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={4CAAACC4-4280-4061-BDAB-ABBA4BDA2DBB}.pdf

Anexo VIII – Quadro de Cargos Comissionados extintos:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={A08D8D1A-B8EA-CDCE-CCDA-6A1CEEDC634A}.pdf

Anexo IX – Quadro de Cargos Gabinete de Vereador extintos:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={0ACDACA4-C4A0-D6DE-81B5-6DCEA14DCBBE}.pdf

Anexo X – Descrição de Cargos: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={ADAE0DA5-7A13-8A57-D4EB-DB462A81A51A}.pdf

Anexo XI – Tabela de progresso e promoção dos Cargos efetivos:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={11D33B1A-ECBA-CCB1-BEED-2AB303DB6D3C}.pdf

Anexo XII – Gratificação pelo exercício de Função Gratificada:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={1D557774-D4BC-0EBC-3B2A-BB5418A305EB}.pdf

Anexo XIII – Gratificação pelo exercício como membro de Comissões Permanentes ou Especiais:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={CADCE5B0-5A8D-ABEB-6E84-BD67ECEABA8D}.pdf

Anexo XIV – Gratificação por encargo de Curso ou Concurso:
https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={BE3DACCC-5C2B-1C7A-D135-A087AAEEBD54}.pdf

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 14.893, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EXONERA ASSESSOR DE COORDENAÇÃO.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **CARLOS VAMBERTO TEIXEIRA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Coordenação, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de setembro de 2022.

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2022.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ANDREZA PATRÍCIA MACHADO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 15.429, DE 31 DE MAIO DE 2023.

INCLUI E ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO OBRIGATÓRIA DE DADOS DE TODAS AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA REMESSA DE DADOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS – SISOP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 14.566/2022, E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 14.788/2022.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c” do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício/COM.SISOP/003/2023, da Presidente da Comissão Permanente SISOP;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Josiane Karla Cavalcante Loiola**, Matrícula 27.407, em substituição ao Sr. Wagner Luiz Marques, matrícula 23.147, nomeado através da Portaria nº 14.566, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Nomear o Sr. **Ighor Augusto da Silva Pereira**, Matrícula 26.286, em substituição à Sra. Fabiana Pereira de Sousa, matrícula 25.788, nomeada através da Portaria nº 14.566, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Desligar a Sra. **Luciana de Fátima Ribeiro Batista**, matrícula 26.283, nomeada através da Portaria nº 14.566, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º Designar o Sr. **Márcio Ferreira Aguiar**, Matrícula 602671, como Presidente da Comissão.

Art. 5º Incluir o Sr. **Carlos Alberto Coelho**, matrícula 3.668, representante da Contabilidade Geral do Município e o Sr. **Leonardo Davince Goulart**, matrícula 3000522, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como membros da Comissão.

Art. 6º Os incisos do artigo 2º da Portaria nº 14.566, de 10 de maio de 2022, que “*Institui e nomeia Comissão Permanente para realizar o levantamento, acompanhamento e inserção obrigatória de dados de todas as obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Sete Lagoas para remessa de dados ao sistema de informações de serviços de engenharia e obras públicas de Minas Gerais – SISOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Instrução Normativa n.º 01/2019*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I- Márcio Ferreira Aguiar – Matrícula 602671 – Secretaria Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

II- Aparecida Maria Duarte Barbosa - Matrícula 22.536 – Núcleo de Licitações e Compras;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

III- Josiane Karla Cavalcante Loiola Henrique - Matrícula 27.407 - Núcleo de Licitações e Compras;

IV- Wagner Rodrigues Roberto - Matrícula 23.147 – Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte;

V- Laís Brandão Chaves – Matrícula 27.393 - Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte;

VI- Luciene Aparecida Félix Dias – Matrícula 5016143 - Secretaria Municipal de Saúde;

VII- Andréia Lúcia de Souza – Matrícula 5016611 - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Ighor Augusto da Silva Pereira – Matrícula nº 26.286 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IX- Renata Pereira de Souza Esteves – Matrícula 25.513 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

X- Nuna Gabriela Pereira de Oliveira – Matrícula 27.393 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

XI- Raquel de Faria Corrêa – Matrícula 3001903 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

XII- Matheus Bonifácio das Neves – Matrícula 26.238 - Secretaria Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

XIII- Carlos Alberto Coelho – Matrícula 3668 – Secretaria Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

XIV- Leonardo Davince Goulart – Matrícula 3000522 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de maio de 2023.

DÚLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal.

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS

Controlador Geral do Município

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.461, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL, CRIADA PELO DECRETO Nº 5.569/2016, MODIFICADO PELOS DECRETOS Nº 6.719, DE 06/01/2022 E Nº 7.013, DE 25/05/2023.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c” do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando os Ofícios CPE nº 16/2023 e CPE nº 28/2023, da Presidente da Comissão Processante Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Bruna Gabriela Dias Campos Abreu**, Matrícula 25.267, em substituição à Sra. Amanda Pedrosa de Oliveira, matrícula 25.588, nomeada através da Portaria nº 14.478, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º A Comissão Processante Especial fica composta pelos seguintes membros:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

I- Kelly Cristina Campos da Silva – Presidente;
II- Francisco Hênio de Melo França – Secretário;
III- Renata Silva Guimarães – Relatora;
IV- Raíssa Abreu Moreira – Relatora;
V- Bruna Gabriela Dias Campos Abreu – Relatora.

Art. 3º Os mandatos de todos os membros desta Comissão encerrar-se-ão em 31/12/2024, quando novos membros deverão ser nomeados, conforme Decreto nº 5.569/2016, publicado em 03/06/2023, o qual define o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

DULLIAM NASCIMENTO SANTOS

Controlador Geral do Município

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.515, DE 04 DE JULHO DE 2023.

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **MARIANA COSTA SILVA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Técnico Jurídico, na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo tal ato a 27 de junho de 2023.

Sete Lagoas, 04 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.521, DE 06 DE JULHO DE 2023.

EXONERA COORDENADOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Exonerar a Sra. **FERNANDA DUARTE GONÇALVES**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo, de Coordenador de Redes Assistenciais, na Coordenadoria de Gestão da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 06 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.522, DE 06 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA COORDENADOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **FERNANDA DUARTE GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador de Regulação em Saúde, na Subsecretaria de Gestão de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 06 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.524, DE 06 DE JULHO DE 2023.

EXONERA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **GRAZIELE DE FÁTIMA PEREIRA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Coordenação e Avaliação de Defesa de Autuação e Conductor Infrator, na Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano, a partir de 03 de julho de 2023.

Sete Lagoas, 06 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano

PORTARIA Nº 15.527, DE 07 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA COORDENADOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LETÍCIA APARECIDA OLIVEIRA TOMAZ DE AQUINO**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador de Redes Assistenciais, na Coordenadoria de Gestão da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 07 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.528, DE 07 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA SUPERINTENDENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **BÁRBARA RIBEIRO MARTINS**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Superintendente de Apoio Técnico, na Superintendência de Apoio Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 07 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

PORTARIA Nº 15.533, DE 10 DE JULHO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **DILMA ELIZABETE DE CARVALHO FREITAS**, Médico Pediatra, matrícula nº 5005037, a partir de 08 de julho de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.534, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA GERENTE.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 22, inciso II, da Lei Complementar 192, de 30 de março de 2016 de Sete Lagoas;

RESOLVE:

Designar pelo período de 06 (seis) meses, a Sra. **AMANDA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 27.451, para exercer, acumulativamente e com ônus, o cargo de Gerente de Proteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir de 20 de junho de 2023.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2023

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretária Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 15.535, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA DIRETOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 22, inciso II, da Lei Complementar 192, de 30 de março de 2016 de Sete Lagoas;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Designar pelo período de 06 (seis) meses, a Sra. **LINA PAULA CORREA NORONHA**, Matrícula nº 21.116, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor da Central de Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir de 20 de junho de 2023.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretária Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 15.538, DE 11 DE JULHO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. **ALEXANDRE MARTINS PAIVA**, Técnico Nível Superior- Auditor Fiscal, matrícula nº 26.203, a partir de 12 de março de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

DIVERSOS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO.

A Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar, no exercício das suas funções atribuídas por meio da Portaria nº 14.278, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas em 29 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias nº 14.462, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas em 20 de abril de 2022 e nº 14.905, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas em 22 de setembro de 2022 e tendo em vista o disposto no artigo 194, § 2º, da Lei Complementar nº 192/2016, **CITA**, pelo presente edital, a Sra. Marlene dos Santos Borges, matrícula nº 501.644-8, enfermeira, que se encontra em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Fernando Pinto, nº 147, Centro, nesta cidade, a fim de apresentar defesa prévia no Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2022, a que responde.

AMANDA NUNES TORRES

Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar
Corregedoria Geral do Município - Matrícula 27097



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS.

O Município de Sete Lagoas, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal em julho de 2023:

Nº do Convênio	0424.405-56/2014
Órgão Concessor:	Ministério das Cidades
Data do Recebimento:	21/07/2023
Valor Recebido:	R\$ 79.064,60 (setenta e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
Destinação dos Recursos:	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal.

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - PL Nº 073/2023 – PE Nº 042/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 033/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 073/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 042/2023**, celebra junto a empresa **I.S LICITAÇÕES LTDA**. OBJETO: visa a eventual aquisição de material de limpeza para garantir o estoque necessário em prol dos serviços nas unidades básicas, especiais, Vigilância Socioassistencial, Administrativo e Conselhos Tutelares, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Atua como partícipe neste processo a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 306.174,00 (trezentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais)**. ASSINATURA: 06 de julho de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio De Castro Faria; Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Sr. Rafael Olavo de Carvalho; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luciene Carvalho Chaves e o Representante Legal da contratada; Sra. Isabel Ferreira Dias de Matos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - PL Nº 073/2023 – PE Nº 042/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 033/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 073/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 042/2023**, celebra junto a empresa **EMPREENDIMENTOS COMERCIAL SAARA LTDA**. OBJETO: visa a eventual aquisição de material de limpeza para garantir o estoque necessário em prol dos serviços nas unidades básicas, especiais, Vigilância Socioassistencial, Administrativo e Conselhos Tutelares, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Atua como partícipe neste processo a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 105.377,60 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**. ASSINATURA: 05 de julho de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Sr. Rafael Olavo de Carvalho; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luciene Carvalho Chaves e o Representante Legal da contratada; Sr. Yago Junio Dias da Silva.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 - PL Nº 118/2023 – PE Nº 066/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 051/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 118/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 066/2023**, celebra junto a empresa **DELTA**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

BUSINESS COMERCIAL LTDA. OBJETO: visa a eventual aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos nas manutenções e reformas dos imóveis de responsabilidade da Secretaria, no período de 12 (doze) meses, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**. ASSINATURA: 05 de julho de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luciene Carvalho Chaves e o Representante Legal da contratada; Carlos Alberto de Medeiros Brito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 - PL Nº 118/2023 – PE Nº 066/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 051/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 118/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 066/2023**, celebra junto a empresa **CONSTRUARTE TUDO PARA SUA CONSTRUÇÃO LTDA.** OBJETO: visa a eventual aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos nas manutenções e reformas dos imóveis de responsabilidade da Secretaria, no período de 12 (doze) meses, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 62.020,00 (sessenta e dois mil e vinte reais)**. ASSINATURA: 05 de julho de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luciene Carvalho Chaves e o Representante Legal da contratada; Rodrigo Gomes de Amorim.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 150/2023**, **Pregão Eletrônico nº 078/2023**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 079/2023**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **GENTE SEGURADORA SA.** O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, nos termos solicitados Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme Solicitação de Compra nº 105669. VALOR: R\$ 67.332,00 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 12/07/2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: Marcelo Wais - Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 096/2023**, **Concorrência Pública nº 007/2023**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 084/2023**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **JOSÉ RICARDO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.** O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de reforma da Escola Municipal Júlio César, localizada na Rua Delfinópolis, nº 95, Bairro Interlagos, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme especificações constantes na Solicitação de Compra de nº 101879, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. VALOR: R\$ 1.556.567,22 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 19/07/2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: José Ricardo de Almeida Silva – Representante Legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL – PE Nº 111/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que no dia 02/08/2023, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 133/2023 – Pregão Eletrônico nº 111/2023 – Registro de Preços nº 078/2023, que tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (ESCOVA, CINTO PARA MACA, BOLSA PARA DRENAGEM, ETC.)**, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

Lagoas/MG, situada na Rua Professor Teixeira da Costa, nº 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 05/2022 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os Profissionais abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 24 no horário de 12:00 às 17:00 ou 25/07/2023, no horário de 09:00h às 12:00h ou de 13:00h às 16:00h**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital nº 05/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital nº 05/2022.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

NÍVEL MÉDIO – EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	STEPHANE BATISTA MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO
16º	GABRIEL HENRIQUE MARTINS CARVALHO
17º	LETICIA MARQUES TEIXEIRA

NÍVEL MÉDIO – ENTREVISTADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
27º	TAINARA NEPOMUCENO FERREIRA

Sete Lagoas-MG, 21 de julho de 2023.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 04/2022 - Processo Seletivo Simplificado do Programa Criança Feliz, **CONVOCA** os Profissionais abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 24/07/2023 no horário de 12:00h às 17:00h ou 25/07/2023, no horário de 09:00h às 12:00h ou de 13:00h às 16:00h**, para assumirem seu respectivo cargo, conforme previsto no Edital nº 04/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital nº 04/2022.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

CLASSIFICAÇÃO	NOME
30º	SABRINA ESTEFANY CARVALHO DE SOUSA

Sete Lagoas-MG, 21 de julho de 2023.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 08/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E A ADEQUAÇÃO DE VALORES DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022, DO PROJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO DA NOB-RH/SUAS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 e a Lei Municipal nº 7.955/2010, alterada pela Lei Municipal nº 9.487/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Sete Lagoas;

Considerando o Parecer favorável da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, discriminado no Ofício nº 354/2023 – GAB – SMASDH e seus anexos;

Considerando o Decreto nº 5.668, de 30 de março de 2017, em seu art. 42 J, § 4º;

Considerando o Parecer favorável da Comissão de Seleção do CMDPI, no dia 18/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto e a adequação de valores do Termo de Fomento nº 003/2022, do Projeto “Prestação de Serviço para Adequação da NOB-RH/SUAS”, da Organização da Sociedade Civil Vila Vicentina de Sete Lagoas - MG, para adequação de remanejamento de rubricas do Plano de Trabalho do referido projeto, no montante de mais R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de execução do projeto para mais 10 (dez) meses, retroagindo os efeitos da alteração à 01/07/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 19 de julho de 2023.

LIZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MATOS LACERDA

Presidente do CMDPI/SL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - O SAAE – Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação para SRP para futura e eventual locação de horas efetivamente trabalhadas de caminhão (ões) 3/4 e Báscula, conforme termos de referências anexo aos autos. O (s) pregoeiro (s) iniciará a sessão no dia 08/08/2023, no horário de 09:00 horas, através do site <https://www.licitardigital.com.br> - Os interessados poderão retirar o edital no site supracitado ou também pelo site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> / janela do SAAE. Maiores informações pelo telefone: (31) 2106-0122.

Sete Lagoas/MG, 20 de julho de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023

Número 2499

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023.

COMUNICADO Nº 001.

CORREÇÃO DE ERRO MERAMENTE FORMAL NO TEXTO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS.

A Comissão de Seleção de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas- Minas Gerais comunica que o texto do edital de seleção de estagiários nº 001/2023, publicado em 20/07/2023, contém um erro meramente formal que segue corrigido abaixo:

No preâmbulo do edital, onde se lê “*Portaria nº 24, de 11 de abril de /2023*”, leia-se “*Portaria nº 27, de 11 de abril de 2023*”.

A Comissão também esclarece que o acesso aos anexos do edital foi disponibilizado desde a sua publicação oficial, através do seguinte link constante do item 3.5 do edital: <https://www.camarasete.mg.gov.br/transparencia.aspx?id=26>.

Sete Lagoas, 21 de julho 2023.

GISLENE ABREU MOURA FRAGA

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

RICARDO XAVIER DE SOUZA

Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

IZABELLA MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA

Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>